LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/2025

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei Complementar na sede desta prefeitura no período de 02/06/2025 a 16/06/2025 afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 02 de junho de 2025
RESPONSÁVEL

CRIA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Luislândia/MG, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município de Luislândia, o cargo de Monitor do Transporte Escolar, de provimento efetivo, por meio de concurso público de provas e títulos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial.

Parágrafo único. A carga horária do Monitor Escolar deverá atender os roteiros nos horários específicos de entrada e saída das Escolas, ou seja, de forma diária fracionada.

Art. 2º Fica criado 11 (onze) vagas para o cargo de provimento efetivo de Monitor do Transporte Escolar 40h.

§ 1º. As atribuições, as exigências para preenchimento do cargo público, bem como os vencimentos, são as constantes nos Anexos I e II, os quais fazem parte da presente Lei Municipal.

§ 2º. O cargo descrito no *caput* deste artigo fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, se sujeitando ao Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Luislândia, 02 de Junho de 2025.

JUVENAL ALVES DOS SANTOS.
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente e atual, publiquei este (a) Lei Complementar
Na sede desta Câmara no período de: 02/06/2025 a 16/06/2025 por
Afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e dou fé.
Luislândia-MG, 02 de junho de 2025
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 02 de 06 de 2025
RESPONSÁVEL

ANEXO I

DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA AO INGRESSO E AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

- Ensino Fundamental Completo.

- 40h semanais

ATRIBUIÇÕES:

I - Manter a disciplina dos estudantes usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco;

II - Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;

III - Evitar que os estudantes usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;

IV - Acompanhar os estudantes usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares;

V - Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;

VI - Garantir que os estudantes usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto de referência mais próximo da residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis;

VII - Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência -escola e vice-versa;

VIII - Supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo;

IX - Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo;

X - Responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita;

XI - Informar aos órgãos gestores do transporte escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa;

XII - Apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação e Cultura, sobre ocorrências de situações irregulares;

XIII - Orientar os alunos sobre regras e procedimentos do transporte escolar, cumprimento de horários; controlar a utilização do transporte para atividades no contra turno ou saída de campo, orientando e registrando entrada e saída dos mesmos, preservar o patrimônio público;

XIV - Auxiliar no monitoramento no portão das Unidades Escolares para o correto embarque e desembarque dos estudantes;

ANEXO II

Da habilitação necessária ao ingresso e das remunerações.

VAGAS	***Remuneração***	***CARGO***	***CARGA HORÁRIA***	***ESCOLARIDADE***
11	*R$ 1.518,00*	*Monitor do Transporte Escolar*	*40h*	*Ensino Fundamental Completo*